



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PUBLICADO
12 DEZ. 2025
Sec. Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 2.047/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (Lei N° 1.284/2015) e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.284, de 16 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da referida Lei Municipal, que estabelece que a execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas;

CONSIDERANDO a realização do Fórum Municipal de Educação em 25 de novembro de 2025, que apresentou e validou os dados técnicos referentes à vigência do plano;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), referente ao período de vigência de 2015 a 2025, elaborado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação e validado pelo Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Relatório Técnico aponta os avanços, como a superação das metas do IDEB nos Anos Iniciais e Finais e a universalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
98.539.187/0001-87

Educação Infantil na etapa Creche, bem como os desafios remanescentes, notadamente na busca ativa para a Pré-Escola e na adequação da infraestrutura para a Educação Inclusiva.

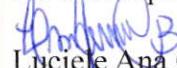
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar os diagnósticos constantes no relatório homologado para fundamentar a elaboração das diretrizes do próximo Plano Municipal de Educação (decênia subsequente), conforme preconiza o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.284/2015.

Art. 4º As informações contidas no relatório de avaliação deverão ser divulgadas publicamente no site institucional da Prefeitura e nos órgãos oficiais do município, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.


HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra.

Luciele Ana Covalski Buratto
Secretaria Municipal de Administração